



“DECRETO Nº 041/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Altera dispositivos do Decreto nº 40, de 20 de março de 2020”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- Considerando o Decreto de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 7º., 10, inc. XV e 11, do Decreto nº 40, de 20 de março de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. As chefias imediatas poderão colocar de imediato em Gozo de férias os servidores que possuírem período de férias vencidos dos Setores de Administração, Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Lazer, Recreação, Assistência Social e Fundo Social, dando-se preferência aos servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados aqueles com idade superior a 60 anos e portadores de doença crônica tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por atestado médico, bem como gestante ou lactante, desde que não haja prejuízo ao serviço público, conforme avaliação dos responsáveis pelos setores.

Parágrafo único. Os servidores que não tenham férias e que necessitem se afastar de suas atividades, deverão repor horas ao termino da emergência. ”

“Art. 10. Ficam determinadas, ainda, as seguintes medidas ao longo do período de emergência:

(...)

XV – fechamento de estabelecimentos comerciais, exceto: farmácias, distribuidoras de gás; postos de combustíveis, serviços de entrega a domicílio, mercados e congêneres, quitandas, centros de abastecimento, lojas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



alimentação para animais, lojas de venda de água mineral, lojas de conveniência e padarias (com a proibição de consumo de produtos no seu interior), restaurantes (somente delivery), lanchonetes (somente delivery), postos de combustíveis e casas de carnes, que deverão controlar o fluxo de clientes, evitando a aglomeração de pessoas.”

“Art. 11. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas deste decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 (advertência, e/ou multa no valor de R\$ 2.000,00 a R\$ 1.500.000,00 conforme o art. 2º., § 1º., do referido dispositivo legal) e ao art. 268 do Código Penal (detenção, de um mês a um ano, e multa a ser fixada pela autoridade judicial).”

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de 24/03/2020 e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura municipal de Tabapuã - SP, 23 de Março de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

